



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde - CNPJ: 01.616.270/0001-94
Tel.: (32) 3747-2507 - Site: www.altocaparao.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 794, DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS EM VEÍCULOS COLETIVOS DE DIVERSÃO QUE TRANSPORTAM CRIANÇAS, POPULARMENTE CONHECIDO POR “TRENZINHO DA ALEGRIA”, BEM COMO EM QUALQUER EVENTO INFANTIL REALIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ-MG”.

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Sebastião Ananias Campos**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibido a execução de músicas impróprias nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportam crianças, comumente denominados “trenzinho da alegria”, bem como em qualquer evento infantil realizado, no âmbito do Município de Alto Caparaó-MG.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, alicerçado no Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado criança quem tem até 12 anos incompletos.

Art. 3º. Entende-se como músicas impróprias à faixa etária prevista no artigo 2º desta Lei, as músicas sensuais, com conotação pejorativa, com palavras torpes, que induzem à sexualidade e que estimulam a orgia e o erotismo.

Art. 4º. Havendo transporte de crianças até 12 anos incompletos nos “trenzinhos da alegria” ficam consentidos exclusivamente a utilização de música de trilha melodiosa infantil.

Parágrafo único. As músicas veiculadas nos “trenzinhos da alegria” precisam respeitar o decoro, especialmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil;

Art. 5º. De acordo com a legislação vigente o Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.

Art. 6º. A transgressão desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penas:
I - advertência e caso de desobediência cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó/MG, 27 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO | |
|--|-------------------|
| Certifico que ora | 794/2025 |
| foi publicado no Diário de Notícias do | |
| Prefeitura Municipal de | Alto Caparaó - MG |
| em 27 de Fevereiro de 2025 | |
| Assinatura do Servidor | |